



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 175/2025

Proc. 3890/2025

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 175/2025, interposto pela sociedade empresária AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos, atendendo a secretária de Saúde Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 28 de outubro de 2025, houve pedido de impugnação pela Requerente, solicitando reforma do instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

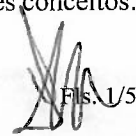
O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro* (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:


Fls. 1/5





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, dadas essas considerações iniciais, passaremos a avaliar todos os pontos que foram objeto de impugnação:

A Impugnante alega que “*não há qualquer menção à lista com a relação de peças que deverão ser substituídas*”, entretanto, vejam que a previsão de mão de obra e de materiais estão previamente estabelecidas em Edital, como se prova:

Inicialmente, rogamos pela leitura do item 7 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, a qual estabelece com clareza todo o procedimento de contratação e destinação de valores para materiais e mão de obra.

Por oportuno, esclarecemos que na forma do item 3.2. do Edital, o valor estimado total a ser contratado por essa Administração é de R\$ 190.253,28 (Cento e noventa mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), dos quais o montante de 50% deverá ser destinado a mão de obra e 50% destinado aos materiais.

Consequentemente, após a verificação/vistoria dos equipamentos odontológicos, caberá ao licitante verificar o material a ser utilizado e a partir disso a peça será substituída (desde que não ultrapasse 50% do estimado).

Ato contínuo, o Impugnante alega que “*o edital exige, como documento para habilitação a comprovação de regularidade junto ao INMETRO/IPEM.*”

Conforme Termo de Referência CONFECCIONADO PELA UNIDADE, mostra-se imprescindível que “*A empresa deverá apresentar certificado emitido pelo IPEM provando que esta autoriza a realizar manutenção em esfignomanômetro e em balanças com peso até 200 Kg.*”, consequentemente, considerando a importância do objeto (equipamentos odontológicos) e a necessidade de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

manutenção *esfignomanômetro* e em *balanças*, necessário que haja registro/certificação junto ao INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

Por oportuno, esclarecemos que o “INMETRO” possui como única menção no seguinte contexto:

7.4.6. No plano anual de manutenção programada, as manutenções preventivas do parque de equipamentos da contratante, deverão ser compostas, sempre que aplicável, basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos, na periodicidade mínima indicada:

PERIODICIDADE ANUAL:

- Limpeza interna e externa do equipamento;
- Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- Troca de peças/acessórios com vida útil vencida;
- Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento;
- Ajustes físicos e lubrificação geral;
- Testes de desempenho;
- Teste de segurança elétrica;
- Calibração;
- Ajuste de parâmetros, quando necessário;
- Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO.

(fls. 30 de 62 do Edital)

Assim, vejam que a verificação do IPEM e selo do INMETRO são atribuições inerentes a execução (e não habilitação) da manutenção programada. Por isso, inexistente razão ao Impugnante.

O Impugnante alega que *“despesas de deslocamento foram incluídas como custos operacionais a cargo exclusivo da contratada”*, tendo sido informado que o valor médio de gasolina no Estado do Paraná é de R\$ 6,52 e que isso compromete a competitividade.

Sobre tais custos de deslocamento, tal ponto deve ficar a cargo de cada empresa contratada em participar do certame, tendo sido expressamente estabelecido que *“A contratada deverá ser responsável pelos seus empregados e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, estando estes sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.”* (Termo de Referência)

11.2. ...

08/3/5



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

a) Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, **além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;**

Ora, não cabe a essa Administração adotar entendimento diferente por região/localização da sede da empresa, devendo todos os interessados ofertarem valores que compreendam TODOS os custos, na forma do Edital.

O Impugnante requer a inclusão da exigência da apresentação de Engenheiro Elétrico ou Mecânico devidamente registrado no CREA.

Em análise ao Edital, vejamos que assim constou:

No momento da ASSINATURA CONTRATUAL deverá ser comprovado que o licitante possui em seu quadro de responsáveis técnicos consta, no mínimo, 01 (um) engenheiro, com registro ativo no Órgão de Classe, com atribuição dos artigos 08, 09 e 12 da resolução 218, de 29/06/1973, do CONFEA, com formação em engenharia clínica, engenharia biomédica, engenharia eletrônica, engenharia elétrica, engenharia eletromecânica, engenharia mecatrônica ou engenharia mecânica, com experiência prévia em engenharia clínica, detentor de 01 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), que comprove ter executado serviços de características semelhantes aos descritos no objeto. O atendimento desta exigência deverá se dar da seguinte forma:

- A Contratada deverá apresentar Alvará de Funcionamento.
- É necessário que a empresa contratada tenha qualificação técnica comprovada através de Registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

Por oportuno, fica alertada a unidade que NÃO pode haver cláusulas e condições que restrinjam a competitividade do certame, sob pena de nulidade do ato.

4. DA DECISÃO

Fls. 4/5

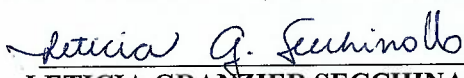


Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** do pedido de impugnação apresentada pela sociedade empresária AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.. e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE**, consequentemente, **fica MANTIDA a data de sessão do Edital de Pregão nº. 175/2025**, por meio de comunicado e nos termos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 15 de setembro de 2025.


LETICIA GRANZIER SECCHINATTO
PREGOEIRA

Ciente,
De acordo.



Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084